



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -

TAQUIGRAFIA

20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-005627.989.19-7
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 30-07-2024

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2019, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique a repercussão das providências anunciadas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal, o arquivamento do processo com os expedientes relacionados.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANCE CESTARI

CÂMARA MUNICIPAL: SÃO CAETANO DO SUL
EXERCÍCIO: 2019

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 01 de agosto de 2024

ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

SDG-1/RCDA